**DECRETO Nº 2948, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

Altera o Art. 3° do Decreto n. 2944, de 17 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI do artigo 59 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. O Art. 3° do Decreto n. 2944, de 17 de abril de 2020, passa a constar e vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3°. Fica autorizada a Secretaria da Fazenda municipal, a realização de parcelamentos ou prorrogações de pagamentos de encargos sociais e contribuições federais, relacionas ao Regime Geral de Previdência Social, como recolhimento patronal do INSS e recolhimento do FGTS, bem como contribuição PASEP e outras que se aplicarem, observada a previsão em legislação normas federais editadas em função do enfrentamento à pandemia COVID-19, da mesma forma devendo ser aplicado em relação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IPREPAV, no que couber .”*

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 17 de abril de 2020.

Município de Papanduva, 22 de abril de 2020.

Luiz Henrique Saliba

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na mesma data supra.

Estela Mari Ferens

**Administradora**